



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 16371/12

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto
Interessado: Sr. Antônio Macedo dos Santos
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assina-se prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC –0284/14

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC ao servidor Sr. Antônio Macedo dos Santos, matrícula nº D02014, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura do Município, **RESOLVE** na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, **assinar** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 50/51, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2014.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 16371/12

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto
Interessado: Sr. Antônio Macedo dos Santos
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC ao servidor Sr. Antônio Macedo dos Santos, matrícula nº D02014, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura do Município

O órgão de instrução, em seu relatório inicial, às fls. 50/51, sugeriu a notificação da autoridade competente, no sentido de retificar a Portaria nº 066/2010, fazendo constar como fundamento legal o art. 40, § 1º, III, "b", da CF, bem como a matrícula correta do ex-servidor, qual D02015, conforme fl. 31v dos autos.

Devidamente notificada à autoridade competente, deixou o prazo transcorrer sem apresentação de defesa.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 50/51.

É o voto.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator